

Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

1ª Reunião do GTT Metodologias – 25 de junho de 2026

AGENDA

Abertura (5min)- Ana Paula Machado – Subsecretária de Regulação e Metodologias MF/SEMC

Rodada de Apresentações, Objetivos e Agenda de Trabalho da Reunião (20 min)

Apresentação Institucional do CTCP e GTT Metodologias – regras de funcionamento (5 min)

Teresa Melo – Diretora de Assuntos Estratégicos MF/SEMC

Nivelamento Conceitual Lei n. 15.042/2024 (20 min)

Klenize Fávero – Coordenadora de Requisitos e Análise de Metodologias MF/SEMC

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE) (20 min)

Ana Paula Machado – Subsecretária de Regulação e Metodologias MF/SEMC

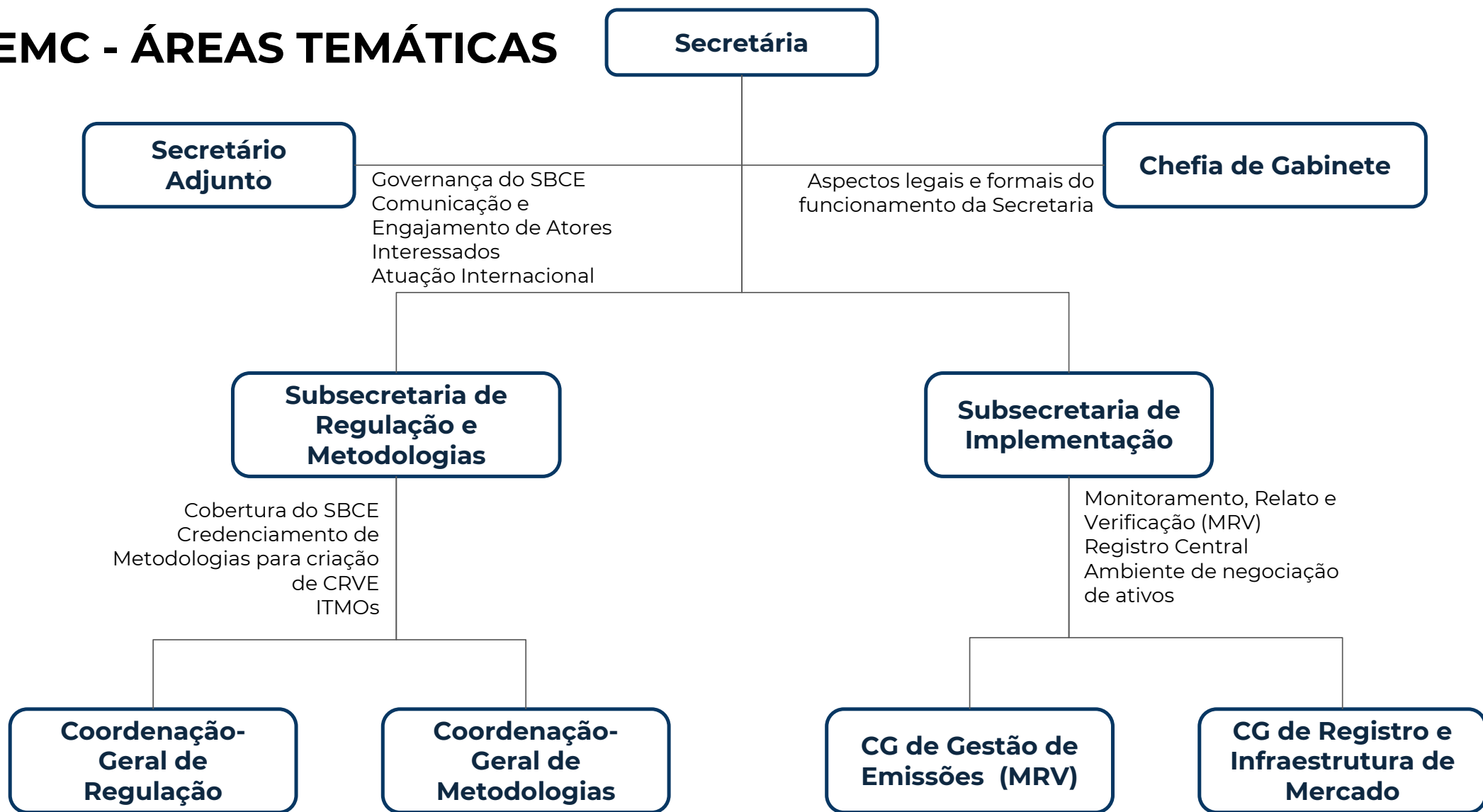
Perguntas e Respostas (50 min)

Próximos passos e encerramento (10 min)

ABERTURA E VERIFICAÇÃO DOS PRESENTES

Apresentação Institucional do CTCP e do GT – Metodologias – regras de funcionamento

SEMC - ÁREAS TEMÁTICAS



CTCP E COMPOSIÇÃO (1)

O Comitê Técnico Consultivo Permanente (CTCP) tem como objetivo **apresentar subsídios e recomendações para aprimoramento do SBCE**, incluindo:

- **critérios** para credenciamento de metodologias para geração de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs);
- critérios para a elaboração da proposta de Plano Nacional de Alocação (PNA); e
- subsídios para o plano anual de aplicação dos recursos oriundos da arrecadação do SBCE.



The screenshot displays the official website for the public selection process to integrate the CTCP of the SBCE. The header includes the gov.br logo, the text 'Brasil Participativo', and a search bar. The main title is 'Seleção Pública para integrar o Comitê Técnico Consultivo Permanente (CTCP) do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE'. Below the title, there is a status indicator 'Aberta' (Open). A box provides contact information: 'Responsável: Teresa Cristina de Melo Costa' and 'Contato: semc@fazenda.gov.br'. To the right, a timeline shows the start date '29/12/2025' and the end date '30/01/2026', with a link to 'PUBLICAÇÃO NO DOU' and a button 'Acessar'. Below this, there is a banner image with the text 'Seleção pública para integrar o CTCP do SBCE' and 'Comitê Técnico Consultivo Permanente do Sistema Brasileiro de'. To the right of the banner, the section 'Inscrições Abertas' (Registrations Open) is visible, followed by a paragraph of text detailing the selection process and criteria.



Acesse o [Decreto nº 12.768/2025](#), que dispõe sobre o Comitê Técnico Consultivo Permanente do SBCE.

CTCP E COMPOSIÇÃO (2)

O Comitê será composto por **representantes da União, dos estados, do Distrito Federal, de entidades setoriais representativas dos operadores, da academia e da sociedade civil**. Os representantes dos Estados e Distrito Federal, da academia e da sociedade civil serão indicados pelas câmaras do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM).

Representando a União, participam: o **Ministério da Fazenda** (que o presidirá), a Advocacia-Geral da União, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Agricultura e Pecuária, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério de Portos e Aeroportos, o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes e a Comissão de Valores Mobiliários.

Energia

IBP — Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

Indústria

CNI — Confederação Nacional da Indústria

Mobilidade Urbana

UNICA — União da Agroindústria Canavieira e de Bioenergia do Brasil

Resíduos

ABREMA — Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente

Transportes

CNT — Confederação Nacional do Transporte

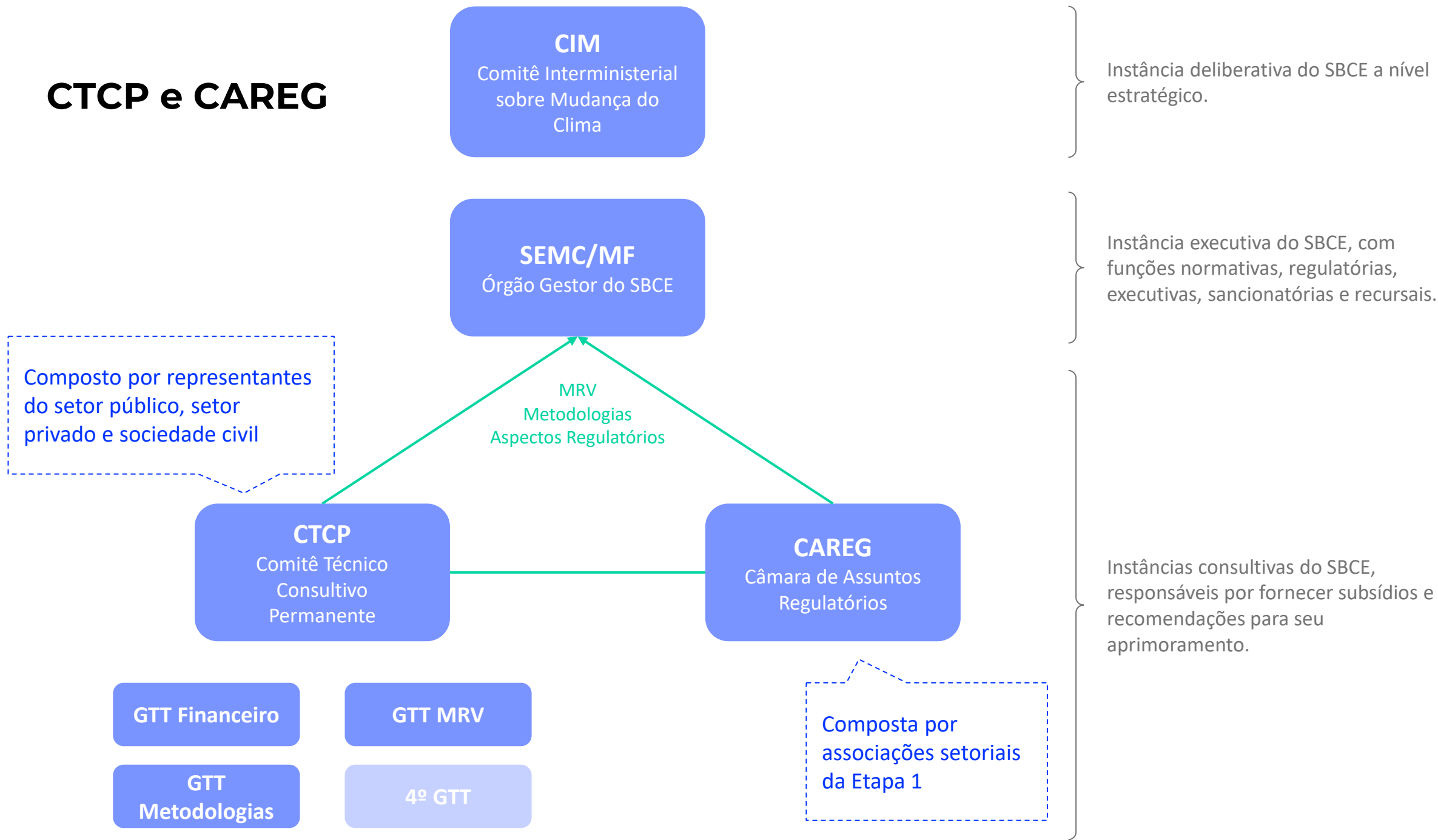
Agricultura, Pecuária, Florestas e Uso da Terra

CNA — Confederação da Agricultura e Pecuária

Instituições Financeiras com Atuação em Mercados Ambientais

Candidatura Conjunta: **ANBIMA**, **CNSeg** e **FEBRABAN**

CTCP e CAREG



Objetivos e Agenda de Trabalho da 1ª Reunião

GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS (GTT) DO CTCP

GTT MRV

Pilares técnicos do monitoramento, relato e verificação de emissões

GTT Metodologias

RESOLUÇÃO CTCP N° 4, 11/05/2026

Recomendações sobre critérios técnicos para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs;

GTT Aspectos Financeiros

Instrumentos financeiros e mecanismos de mercado



OBJETIVOS DA REUNIÃO

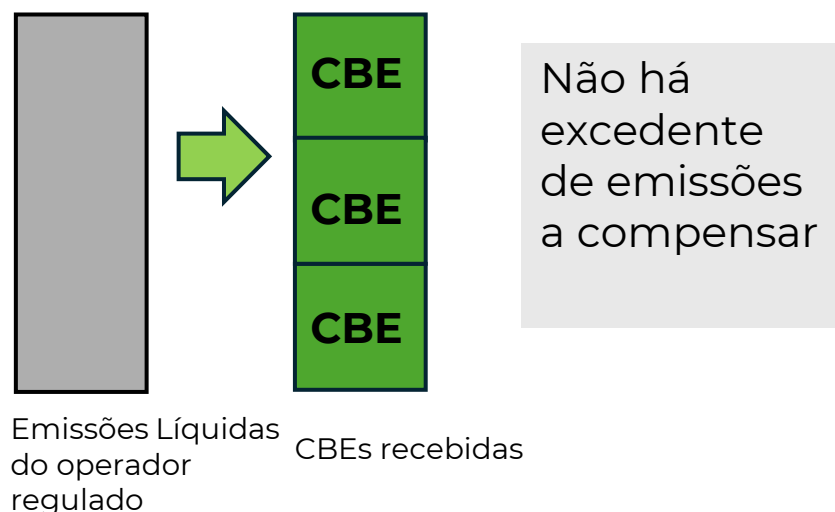
- Apresentar o mandato, o funcionamento e as expectativas de contribuição do GTT Metodologias.
- Nivelar conceitos da Lei 15.042/2024
- Apresentar a estrutura e processos do Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE)
- Estabelecer os próximos passos e as interações do processo.

NIVELAMENTO CONCEITUAL

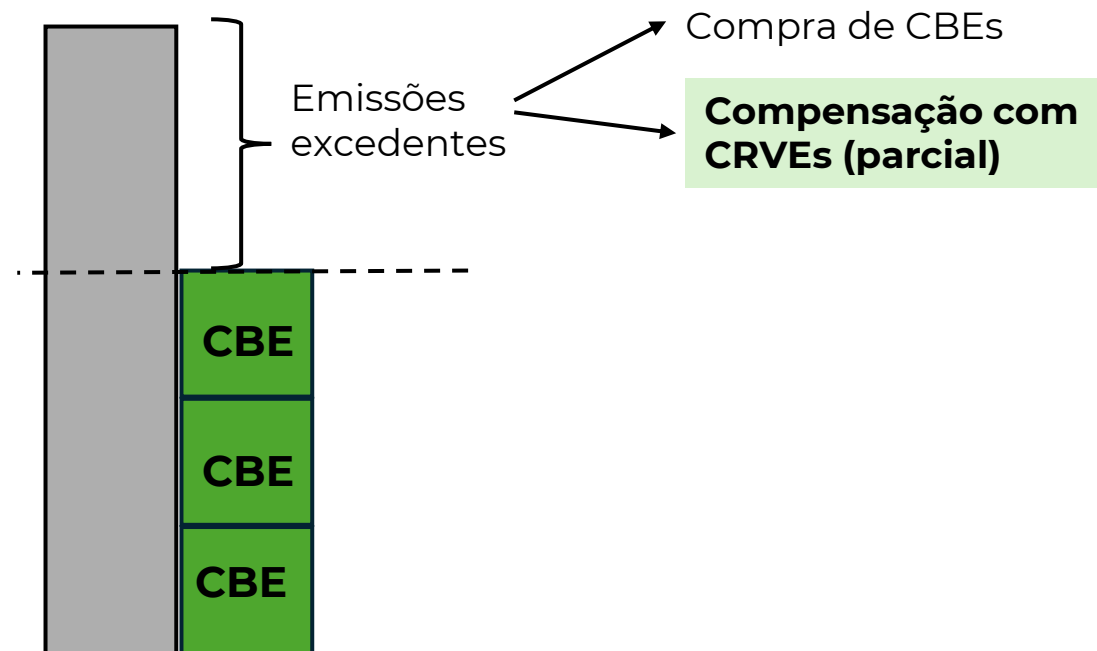
LEI N. 15.042/24

CONCILIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES - com ativos do SBCE

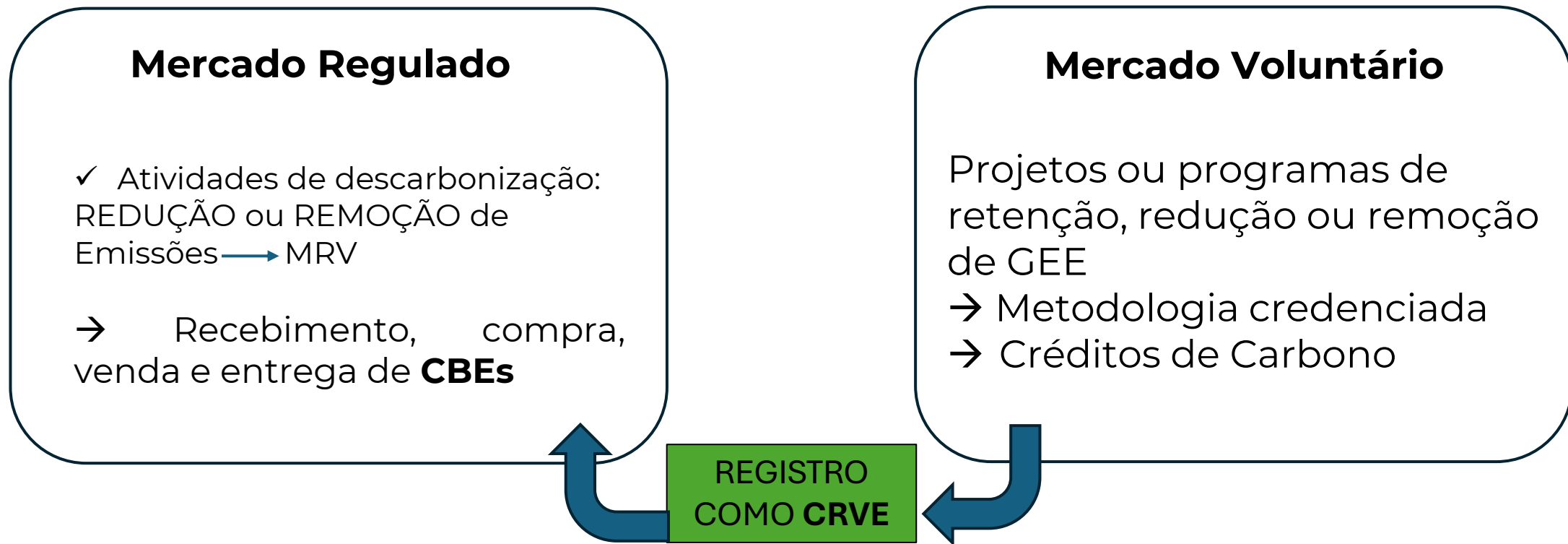
Art. 2o, V - conciliação periódica de obrigações: verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de **ativos integrantes do SBCE em quantidade igual às emissões líquidas incorridas;**



Art. 2o, VI - **Cota Brasileira de Emissões (CBE)**: ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas;



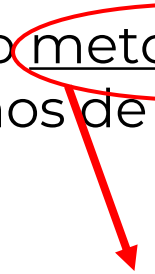
ATIVOS DO SBCE



Cada CBE e cada CRVE equivalem a 1 tonelada de CO₂ equivalente.

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)

Art. 2o, III - **Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)**: ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE;



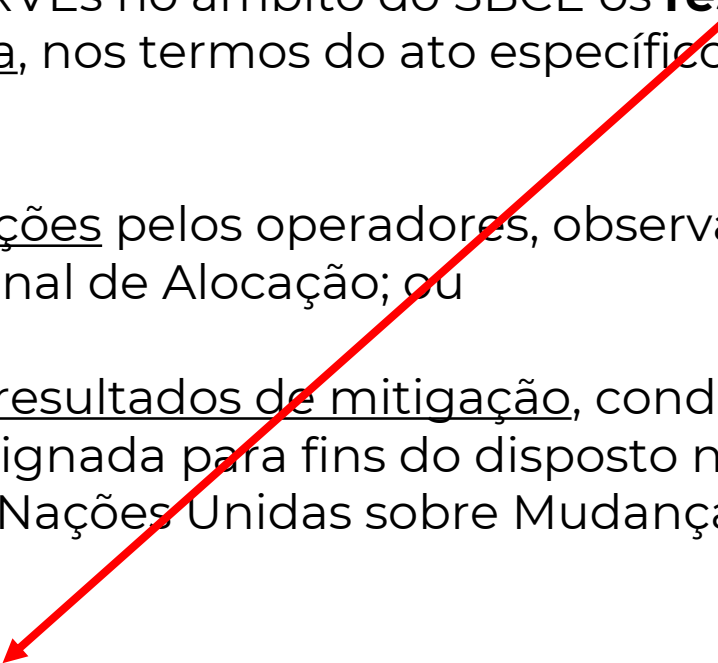
Art. 2o, XX - **metodologias**: conjunto de diretrizes e regras que definem critérios e orientações para mensuração, relato e verificação de emissões de atividades, projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE por fontes não cobertas pelo SBCE;

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)

Art. 12. Serão reconhecidos como CRVEs no âmbito do SBCE os **resultados verificados** que observem metodologia credenciada, nos termos do ato específico do órgão gestor, para realizar:

I - a conciliação periódica de obrigações pelos operadores, observado o percentual máximo admitido no âmbito do Plano Nacional de Alocação; ou

II - a transferência internacional de resultados de mitigação, condicionada à autorização prévia pela autoridade nacional designada para fins do disposto no art. 6º do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 51 desta Lei.



Qual a origem desses resultados verificados?

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)

Art. 44. Os **créditos de carbono** somente serão **considerados CRVEs**, integrantes do SBCE, caso sejam:

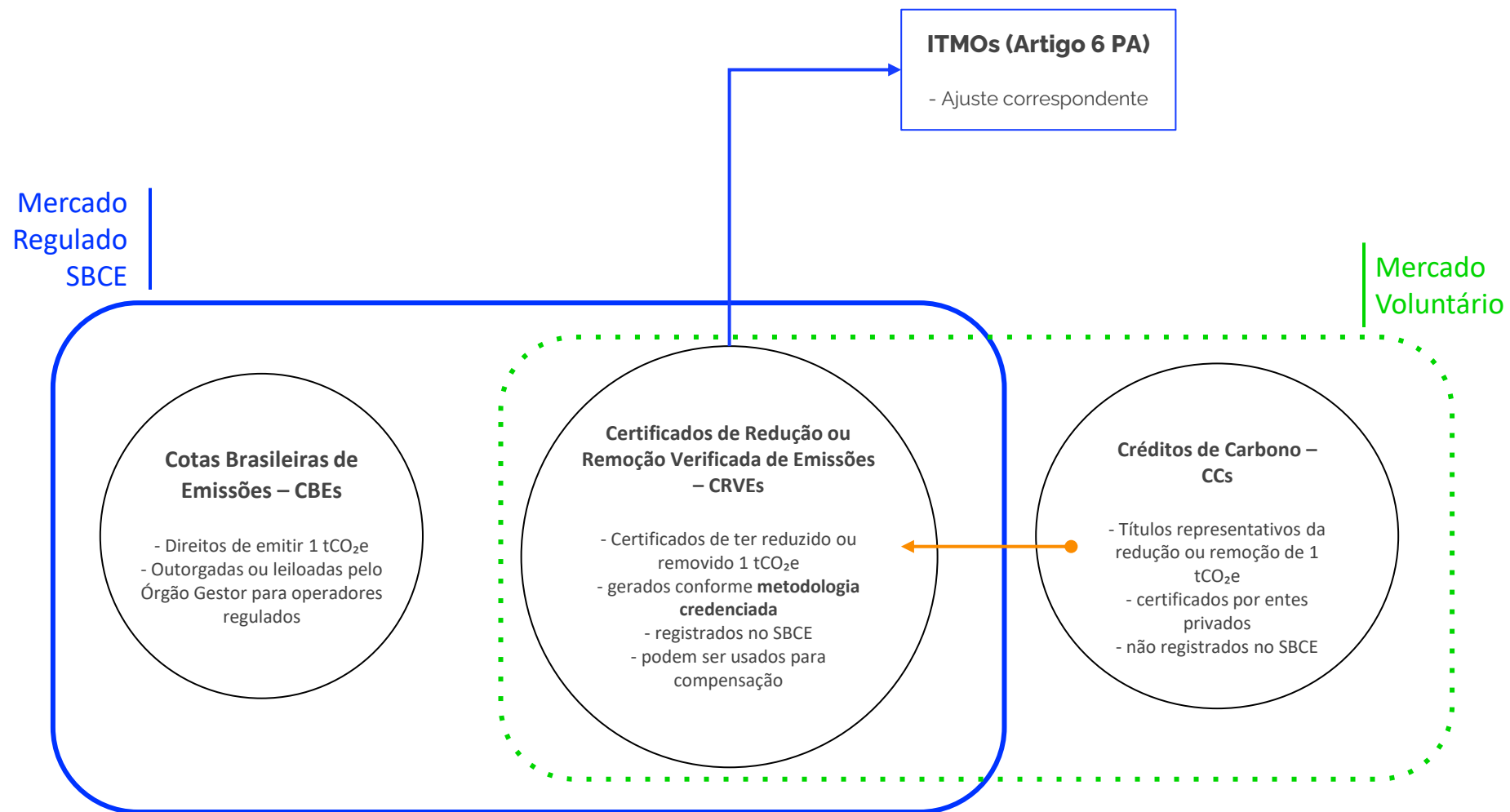
- I – originados a partir de metodologias credenciadas pelo órgão gestor do SBCE;
- II – mensurados e relatados pelos responsáveis pelo desenvolvimento ou implementação do projeto ou do programa e verificados por entidade independente, nos termos da metodologia credenciada pelo SBCE;
- III – inscritos no Registro Central do SBCE.

Créditos de carbono → oferta voluntária

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE)

Art. 2o, VII - **crédito de carbono**: ativo transacionável, autônomo, com natureza jurídica de fruto civil no caso de créditos de carbono florestais de preservação ou de reflorestamento - exceto os oriundos de programas jurisdicionais, desde que respeitadas todas as limitações impostas a tais programas por esta Lei -, representativo de efetiva retenção, redução de emissões ou remoção, nos termos dos incisos XXX e XXXI deste caput, de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), obtido a partir de projetos ou programas de retenção, redução ou remoção de GEE, realizados por entidade pública ou privada, submetidos a metodologias nacionais ou internacionais que adotem critérios e regras para mensuração, relato e verificação de emissões, **externos ao SBCE**;

**Créditos de carbono → ofertados originariamente
no mercado voluntário (Art. 42)**



Legenda: ○ Tipos de ativos negociados nos mercados ← Substituição de CCs por CRVEs, mediante registro

A Lei n. 15.042/2024 prevê os seguintes usos para os CRVEs

USO 1

Conciliação periódica do SBCE

Compensação no âmbito das obrigações de conciliação periódica do SBCE pelos operadores do sistema.
(Art. 12)

USO 2

ITMOs (Acordo de Paris)

Transferência internacional de resultados de mitigação ("ITMOs") no âmbito do art. 6º do Acordo de Paris (UNFCCC).
(Art. 12)

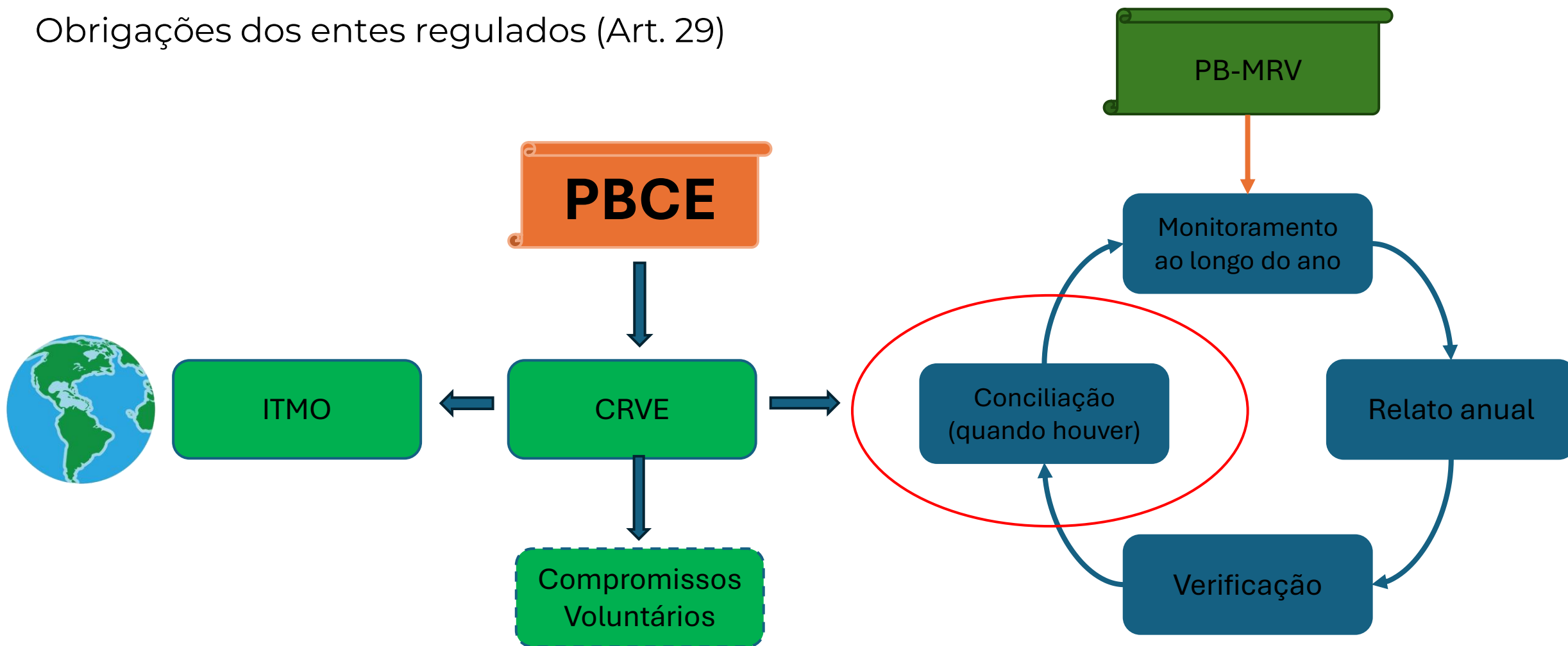
USO 3

Compensação voluntária

Ativos integrantes do SBCE podem ser usados para fins de compensação voluntária de emissões de GEE no âmbito do mercado voluntário.
(Art. 45)

O QUE É A COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES

Obrigações dos entes regulados (Art. 29)

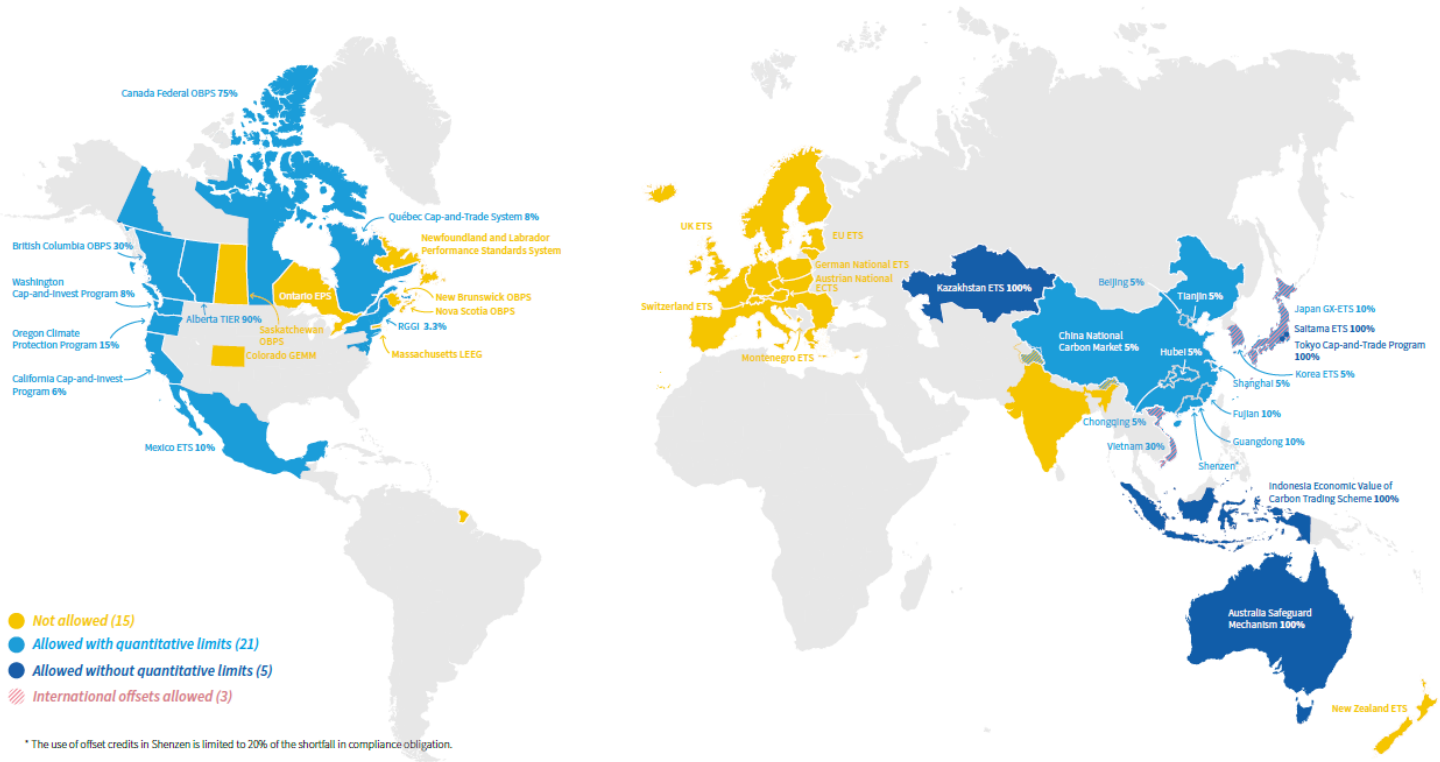


USO DE OFFSETS EM OUTROS SISTEMAS DE COMÉRCIO DE EMISSÕES

OFFSET CREDIT ELIGIBILITY IN EMISSIONS TRADING SYSTEMS

EMISSIONS TRADING SYSTEMS INCREASINGLY FEATURE DOMESTIC OFFSET CREDITS

The graphic groups ETSs currently in force by their approach to offset credit use. Jurisdictions that do not allow offset credits for compliance are depicted in yellow, those allowing the use of offset credits with quantitative limits in light blue, and those allowing unlimited offset credits in dark blue. Overlaid pink stripes indicate that international offset credits are also permitted. The percentages next to each system name indicate the share of compliance obligations that can be met using offsets. See “Notes on Methods and Sources” for further details.



PROGRAMA BRASILEIRO DE COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES (PBCE)

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE)

○ **Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE)** é o normativo que consolida os critérios, requisitos e procedimentos para o reconhecimento dos resultados de mitigação verificados que são aptos a gerarem **CRVEs** e **serem inscritos no Registro Central do SBCE**.

Contexto

Na experiência típica de sistemas de comércio de emissão domésticos, o uso de certificados de redução de emissão para conformidade com obrigações de conciliação periódica é chamado de **compensação (offsetting)**.

A adoção da compensação como critério de conformidade dentro de um sistema de comércio de emissões requer o estabelecimento de um conjunto de regras, metodologias, procedimentos e infraestrutura próprios, para assegurar a integridade dos certificados e de seus usos para cumprimento das obrigações do sistema, o que normalmente enseja a criação de um **programa de compensação**.

BENCHMARKING

	Califórnia	China	Coréia do Sul	Nova Zelândia	Colômbia	Chile	CORSIA	Verra	Art. 6.4
Sistema	ETS subnacional	ETS nacional	ETS nacional	ETS nacional	Imposto de carbono	Imposto de carbono	Sistema de compensação intergovernamental	Programa de creditação independente	Programa de creditação internacional
Governança	Regulador estadual (CARB) + registros privados (OPRs)	Reguladores ambientais (MEE + SAMR) + registro estatal (NCSC)	Regulador ambiental (MOE) + registro estatal (GIR)	Regulador ambiental (MfE) + regulador florestal (MPI) + registro estatal (EPA)	Regulador ambiental (MADS) + autoridade tributária (DIAN)	Regulador ambiental (MMA) + autoridade tributária (SII)	ICAO (Assembleia + Conselho + TAB)	Verra (Board + equipe técnica)	CMA + Supervisory Body
Desenvolvimento das metodologias	100% centralizado	100% centralizado	Híbrido (governo + privados)	100% centralizado	100% delegado a programas	100% delegado a programas	100% delegado a programas	Proponentes externos + aprovação Verra	Proponentes externos + aprovação SB
Revisão dos projetos	VVBs + auditoria governamental	VVBs (verificação dual)	VVBs + revisão documental governamental	Autodeclaração + auditoria ex post	VVBs (via programas)	VVBs (via programas)	VVBs (via programas)	VVBs + revisão Verra	DOEs + revisão SB

Processo de elaboração do PBCE

ÓRGÃO GESTOR

Art. 8º, XVII, XVIII, XX, XXI e XXIV

XVII - estabelecer os requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias de geração de CRVE;

CTCP

Apresentar subsídios e recomendações para critérios para credenciamento e descredenciamento de metodologias para geração de CRVEs (Art. 9º, I)

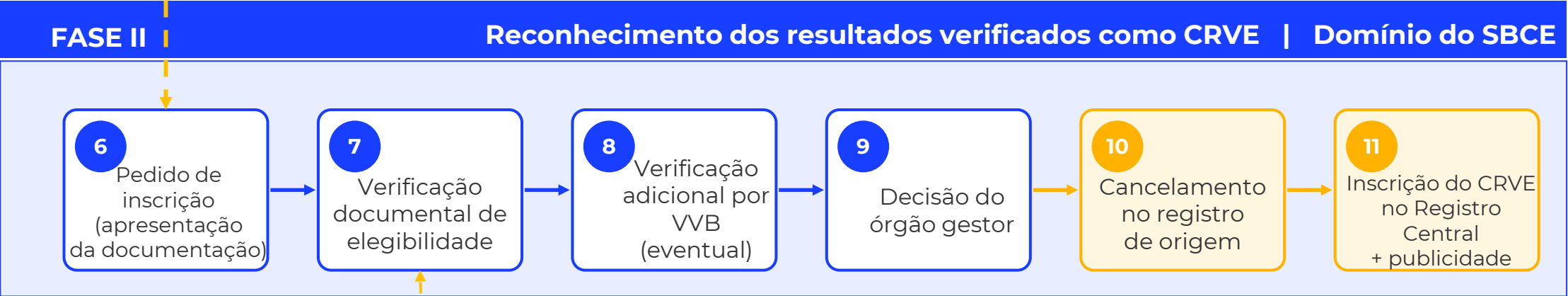
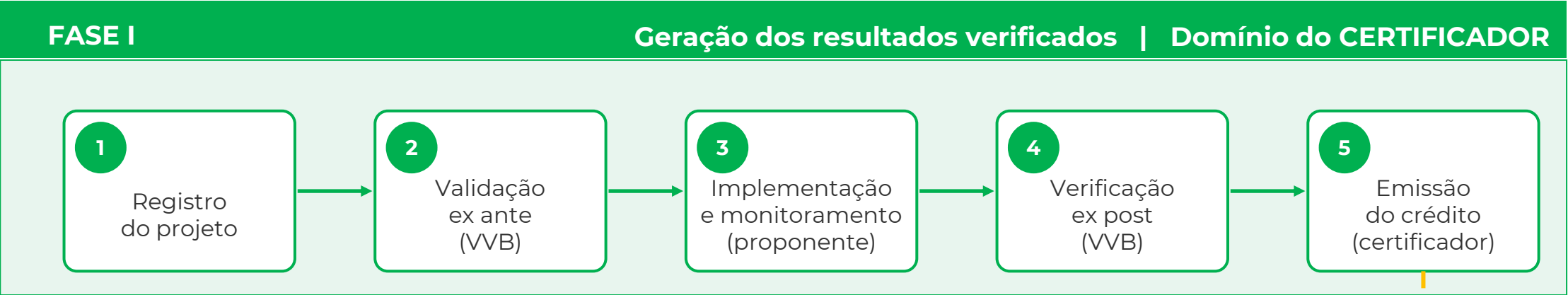
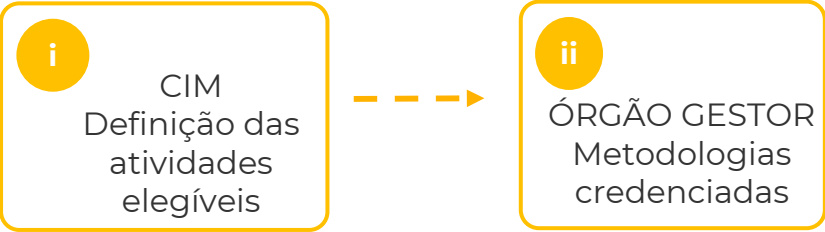
**GTT
METODOLOGIAS**

RESOLUÇÃO CTCP Nº 4, 11/05/2026 – Critérios técnicos para credenciamento e descredenciamento de metodologias

Programa Brasileiro de Compensação de Emissões (PBCE)

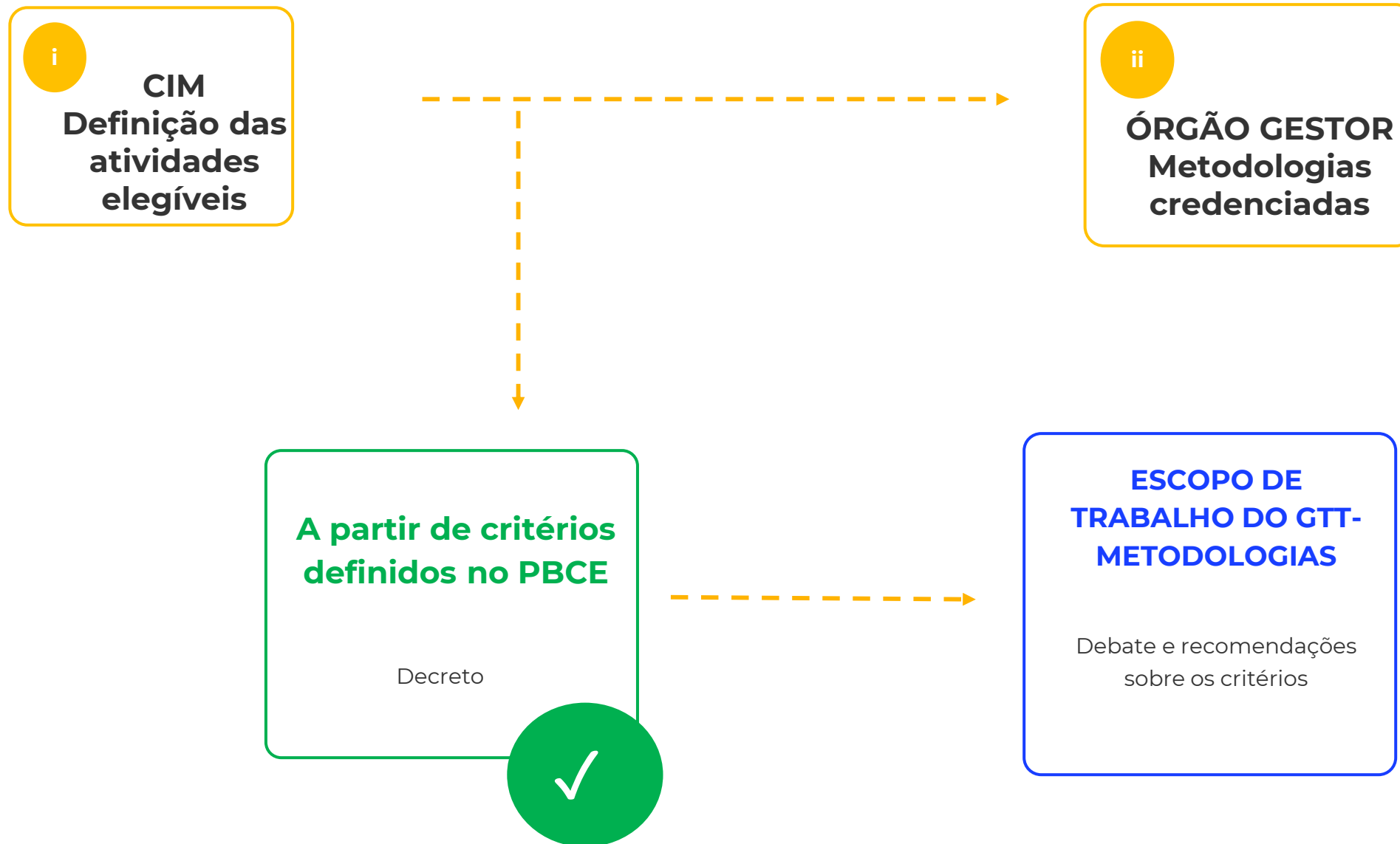
1	Governança	Competências
2	Processos	Procedimentos para credenciamento, revisão e descredenciamento de metodologias Procedimentos para o reconhecimento de resultados verificados e inscrição de CRVE no Registro do SBCE.
3	Critérios	Critérios para subsidiar a análise de metodologias e o processo decisório sobre credenciamento e descredenciamento.
4	Acreditação de VVBs	Critérios e procedimentos para acreditação de entidades independentes de verificação
5	Publicidade, Monitoramento, Infrações e penalidades	Normas sobre publicidade de informações Sistemas de monitoramento, Canais de denúncias Infrações administrativas, responsabilidades e penalidades
6	Interoperabilidade e Mercados internacionais	Procedimentos e funcionalidades do Registro do SBCE para atender às necessidades do PBCE, inclusive operacionalização de ITMOs e compensação voluntária

Ciclo de Geração de CRVEs



Atendimento aos
critérios do PBCE

PROGRAMA BRASILEIRO DE COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES (PBCE)



Quais atividades serão elegíveis para gerar CRVEs?

REQUISITOS

**Alinhamento com
objetivos socioambientais
e climáticos**

Plano Clima e
Taxonomia
Sustentável Brasileira

**Potencial de
Contribuição para a
implementação da NDC**

Cumprimento de metas
domésticas e internacionais

**Existência de
metodologias robustas**

Integridade

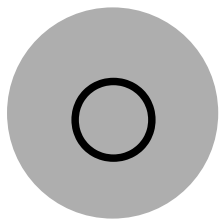
Quais critérios para geração de CRVEs?

Critérios mínimos de seleção das metodologias para credenciamento:



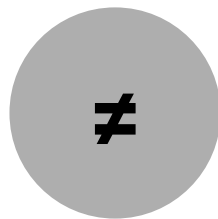
Credibilidade da origem

dos ativos integrantes do
SBCE



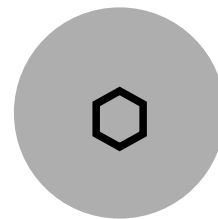
Integridade ambiental e salvaguardas

cumprimento de
salvaguardas
socioambientais



Evitar a dupla contagem

integridade do sistema de
registro



Compatibilidade com tratados

definições em tratados
multilaterais sobre a matéria

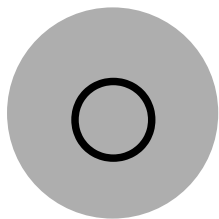
Quais critérios para a geração de CRVEs?

OUTROS CRITÉRIOS A SEREM DEBATIDOS:



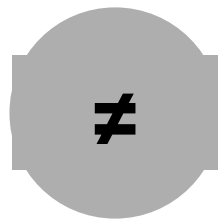
MENSURAÇÃO

Linha de base,
adicionalidade,
métodos de
monitoramento risco de
reversão.



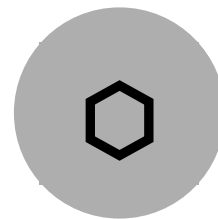
RELATO E VERIFICAÇÃO

Verificação
independente



INTEGRIDADE

Regras e mecanismos
para evitar dupla
contagem



GOVERNANÇA

Robustez institucional
transparência,
prevenção de conflitos
de interesse,
infraestrutura
confiável de registro

PRÓXIMOS PASSOS

- Envio do material da 1ª reunião e formulário para contribuições (03/7/2026)
- Envio de contribuições **somente** pelo formulário enviado
- **PRAZO: 24/7/2026**
- Apresentação de proposta de PBCE para o CTCP
- **Reunião do GTT-Metodologias** para debate dos critérios (primeira quinzena de agosto)
- Elaboração da minuta de Decreto do PBCE (já considerando as contribuições do GTT-Metodologias e do CTCP).
- Envio da minuta de Decreto para contribuições do GTT-Metodologias, CTCP e CAREG.
- Envio da minuta de Decreto para Consulta Pública.
- **Reunião do GTT-Metodologias** - Apresentação dos resultados da Consulta Pública
- **Reunião do GTT-Metodologias** Apresentação da versão atualizada do Decreto pós-consulta pública.

Perguntas e Respostas

ENCERRAMENTO